



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Processo n. 187912/2013

Visto.

1168/1172.

Ciente da informação do Sr. Pregoeiro, inserta às fls.

Vejamos o que consta na referida informação, vejamos:

*"... Verificou-se, que não se trata de lançamento das propostas errado. O que de fato houve, foi que o Sistema Betha Compras e Licitações, **classificou erroneamente** 03 propostas para etapa de lance aleatoriamente, não obedecendo o que dispõe o art 4º da Lei 10520/2002, verbis: "**VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor**";*

*Diante de tal situação posta, este Pregoeiro constatou o mesmo erro do sistema nos lotes 01, 02, 03 e 04. No que refere ao **lote 01** (Veículos leves), o sistema classificou para a etapa de lances as empresas: **Atz Comércio Representações Ltda** com o Valor de R\$ 1.892.000,00 (Um milhão oitocentos e noventa e dois mil reais; **Manancial Consultoria, Planejamento e Projetos Ltda**, com o valor total de R\$ 1.350.040,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil e quarenta reais)*



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

e a empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda - ME**, com o valor total de R\$ 1.278.590,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais), sendo que **o correto seria: Penta Serviços de Máquinas Ltda - ME** com o Valor de R\$ 1.396.440 (Um milhão trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta reais); **Manancial Consultoria, Planejamento e Projetos Ltda**, com o valor total de R\$ 1.350.040,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil e quarenta reais) e a empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda - ME**, com o valor total de R\$ 1.278.590,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais);

E quanto ao **lote 02** (Veículos tipo station wagon), o sistema classificou para a etapa de lances, as empresas: **Sal Locadora de Veículos Ltda**, com o valor de R\$ 220.800,00 (Duzentos e vinte mil e oitocentos reais); **Multipark Com Serviços, Representação Ltda - ME** com o valor de R\$ 330.624,00 (Trezentos e trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais) e a empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda** com o valor de R\$ 470.400,00 (Quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais), sendo que **o correto seria: Sal Locadora de Veículos Ltda**, com o valor de R\$ 220.800,00; **Multipark Com Serviços, Representação Ltda - ME** com o valor de R\$ 330.624,00 (Trezentos e trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais), e a empresa **Prisma**

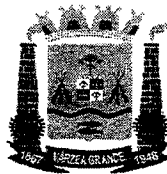


**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Serviços de Locadora de Veículos Ltda - ME com o valor de R\$ 410.400,00 Quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais);

Para o **lote 03** (Veículos tipo Vans e Kombi) o sistema classificou para a etapa de lances, as empresas: **Atz Comércio Representações Ltda**, com o valor de R\$ 1.506.000,00 (Um milhão quinhentos e seis mil reais); **Ribeiro Serviços e Locações Ltda - ME** com o valor de R\$ 1.715.595,00 (Um milhão setecentos e quinze mil quinhentos e noventa e cinco reais) e a empresa **Penta Serviços de Máquinas Ltda - ME**, com o valor de R\$ 1.920.000,00 (Um milhão novecentos e vinte mil reais), sendo que o **correto seria: Atz Comércio Representações Ltda**, com o valor de R\$ 1.506.000,00 (Um milhão quinhentos e seis mil reais); **Ribeiro Serviços e Locações Ltda - ME** com o valor de R\$ 1.715.595,00 (Um milhão setecentos e quinze mil quinhentos e noventa e cinco reais) e a empresa e a empresa **N R DE SANTANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS - ME - ME** com o valor de R\$ 1.834.692,00 (Um milhão oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais);

Para o **lote 04** (Ônibus e Micro ônibus) o sistema classificou para a etapa de lances, as empresas: **Manancial Consultoria, Planejamento e Projetos Ltda**, com o valor de R\$ 2.761.500,00 (Dois milhões setecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais); **Penta Serviços de Maquinas Ltda -ME - ME** com o



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

*valor de R\$ 2.824.100,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil e cem reais) e a empresa **São Cristovão Transportes Ltda**, com o valor de R\$ 3.440.000,00 (Três milhões quatrocentos e quarenta mil reais), sendo que o correto seria: **Manancial Consultoria, Planejamento e Projetos Ltda**, com o valor de R\$ 2.761.500,00 (Dois milhões setecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais); **Penta Serviços de Maquinas Ltda -ME - ME** com o valor de R\$ 2.824.100,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil e cem reais) e a empresa e a empresa **Adm Oeste Construtora e Locadora Ltda - ME** com o valor de R\$ 3001.720,00 (Três milhões e um mil e setecentos e vinte reais);... omissis"*

Verifica-se, portanto, que houve o vício de forma, tendo em vista que a legislação relativa ao Pregão foi inobservada, na medida em que é dever do pregoeiro convidar os licitantes classificados a apresentar lances verbais, de acordo com a ordem de classificação, dentro dos 10% por cento, o que não houve.

E mais, não se trata de uma faculdade da Administração e sim de um dever, pois o licitante, nas condições acima mencionadas tem o direito de participar do certame.

Ora, a licitação tem a finalidade de garantir a observância da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Vê-se, portanto, que os atos subsequentes praticados pelo Sr. Pregoeiro, quais sejam, a declaração dos vencedores dos lotes 01, 02, 03 e 04, como também a habilitação das empresas licitantes vencedoras,



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

encontram-se eivados de vícios, devendo, portanto, serem anulados, consubstanciado na Súmula 473 do STF e no acórdão n.2154/2011 – Plenário TCU, Rel. MIN. WALTON ALENCAR RODRIGUES, 17.08.2011.

Assim sendo, acolho as ponderações do Sr. Pregoeiro e ANULO os atos praticados pelo Pregoeiro, que declarou vencedor da etapa de lances e habilitou as empresas vencedoras dos lotes 01, 02, 03 e 04 deste Pregão.

Intimem-se as empresas para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da lei.

Cumpra-se com urgência.

Várzea Grande, 27 de setembro de 2013


WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito